



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

**TERMO DE RETIRADA DA CONCORRÊNCIA N.º 02/2015**

<b>Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Fax:</b>	
<b>e-mail:</b>	

Retirei do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, cópia da Concorrência n.º 02/2015, cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, às **10h00min (dez) horas** do dia **18/01/2016**.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira

Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

**ATENÇÃO:**

**Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br).**

**As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 02/2015**

**PROCESSO: 03110.211556/2015-65**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no Edifício denominado Bloco “O” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital.

- 1 DO OBJETO
- 2 DA PARTICIPAÇÃO
- 3 DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 5 DA HABILITAÇÃO
- 6 DA PROPOSTA COMERCIAL
- 7 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO
- 8 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 9 DA GARANTIA CONTRATUAL
- 10 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- 11 DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 12 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14 DO PAGAMENTO
- 15 DO REAJUSTE
- 16 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
- 17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 18 DAS SANÇÕES
- 19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 20 DA IMPUGNAÇÃO
- 21 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 22 DO FORO
- 23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

PROCESSO: **03110.211556/2015-65**

Regime da Licitação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário de abertura: **18 de janeiro de 2016, às 10h00.** (Horário de Brasília)

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Auditório do Térreo - Brasília-DF.

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 425, de 04 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do dia 04/11/2015 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizar licitação na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação correlata.

O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e Decreto [nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985](#) e demais legislações aplicáveis ao caso, e às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no Edifício denominado Bloco “O” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas cujo objetivo social seja compatível com o objeto da mesma, legalmente estabelecida no país, desde que sejam atendidas todas as exigências deste Edital.

### **2.1.1 Consórcio:**

a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo a líder, necessariamente empresa de Construção Civil, atendidas as condições do item I e as previstas no Art. 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- b) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- c) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- d) Fica vedada a participação de empresa em consórcio e simultaneamente, enquanto concorre isolado, nos termos do artigo 33, IV, *in fine* da Lei nº 8.666/1993;
- e) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- f) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- g) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;
- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Não poderão participar desta licitação as empresas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas estrangeiras que não tenham filial no Brasil;
- d) impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- e) que apresentem situações de impedimentos legais, em especial as do artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- f) empresas que tenham sócios em comum;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- g) o autor do Projeto Básico;
- h) entidade empresarial responsável pela elaboração do Projeto Básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i) servidor ou dirigente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- j) Estejam participando nesta licitação em mais de um consórcio ou empresa, ou que estejam participando em consórcio e concorrendo também isoladamente.

3.1.1. A Comissão consultará os sistemas de registros de sanções no SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Presidente da Comissão por representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da LICITANTE, O representante deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa LICITANTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.5 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento impedirá o representante de se manifestar nas sessões e responder pela LICITANTE.

4.6 Nas fases do procedimento licitatório será admitido apenas um representante por LICITANTE.

4.7 Em se tratando de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, o credenciamento, bem como o encaminhamento da proposta devem ser efetuados pela empresa líder do consórcio.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

4.7.1 Neste caso, deverá ser apresentado documento de comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelos consorciados com indicação da empresa líder.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1. Deverão ser apresentados, simultaneamente, os documentos para habilitação e a proposta comercial, em uma única via, em invólucros distintos e lacrados, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

- a) INVÓLUCRO A – Documentos para Habilitação  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Concorrência nº .....  
Razão social da empresa licitante .....  
CNPJ nº .....
  
- b) Invólucro B – Proposta Comercial  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Concorrência nº .....  
Razão social da empresa licitante .....  
CNPJ nº .....

5.2. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos à:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.3. A licitante já cadastrada no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá incluir no INVÓLUCRO A (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

a.1) Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF.

b) Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s), atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados ou Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

b.1) Construção e/ou reforma de edificação pública, administrativa, comercial ou industrial de, no mínimo, 11.768,00m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e sessenta e oito metros quadrados) de área construída (**correspondente a 50% da área construída para a obra descrita no Projeto Básico**);

b.2) Instalação de sistema de ar condicionado central, baseado em unidades resfriadoras VRF, com capacidade de refrigeração igual ou superior 442 TR, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

b.3) Instalações elétricas completas normal, estabilizada e de emergência em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial contendo:

- potência instalada igual ou superior a 1.150 KVA,
- 01 barramento blindado (Buss Way) de, no mínimo, 550A,
- 01 Gerador de, no mínimo, 625KVA,
- 02 No Break's de, no mínimo, 120KVA cada um,
- 2.049 luminárias;

NOTA1: Não será admitido o somatório de atestados para os quantitativos mínimos acima exigidos nos itens “b.1”, “b.2” e “b.3”. Para o item b.3, os serviços poderão ser comprovados separadamente em mais de um atestado, desde que não haja somatório de quantitativos para um mesmo serviço.

NOTA2: Para a comprovação de No Break's, admitir-se-á mais de um atestado, deste que não seja utilizado seu somatório para comprovação da potência mínima de 120 KVA.

NOTA3: Para comprovação das luminárias, admitir-se-á o somatório de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida

b.4) Instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio, compreendendo, pelo menos, 815 bicos de chuveiros automáticos (sprinklers), 17 caixas de hidrantes, 44 extintores, 01





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

ventilador centrífugo de pressurização de escada de emergência e 376 detectores de fumaça e alarme, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

b.5) Instalação de cabeamento estruturado, compreendendo emprego de cabos UTP e de backbone de cabos de fibra ótica, com pelo menos 784 pontos instalados, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

b.6) Instalação de, no mínimo, 3.754,00m<sup>2</sup> de esquadrias de alumínio para fachada e 3.367,00m<sup>2</sup> de brises de alumínio, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

b.7) Instalação de, no mínimo, 7.353,00m<sup>2</sup> de piso elevado com tomada e 8.995,00m<sup>2</sup> de piso vinílico, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

b.8) Execução de recuperação estrutural em concreto armado e/ou estrutura metálica, em reforma ou construção de prédio público, comercial ou industrial com pelo menos 11.768,00m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e sessenta e oito metros quadrados) de área construída;

b.9) Execução de, no mínimo, 321,00m<sup>3</sup> de concreto armado em fundações e/ou estruturas, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

b.10) Execução de, no mínimo, 4.650,00m<sup>2</sup> de proteção passiva retardante a fogo (pintura intumescente e/ou argamassa projetada) em estruturas metálicas, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

b.11) Instalação de sistema de gerenciamento predial com sistema de controle de acesso, com pelo menos 02 catracas de leitora de cartão de aproximação e biometria para controle de acesso, 71 câmeras de CFTV e sistema de automação predial com pelo menos 1.000 pontos controlados, em reforma ou construção de prédio público, comercial ou industrial.

NOTA: Para comprovação das alíneas “b4” a “b11”, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito na parcela de maior relevância;

c) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequado ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

d) Declaração de que, **NA DATA DA CONTRATAÇÃO**, haverá em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura, engenharia elétrica-eletrônica e engenharia mecânica, detentor(es) de certidão(ões) e/ou atestado(s) devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU contendo execução de serviços de



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

características semelhantes às do objeto desta licitação. A(s) parcela(s) de maior relevância é (são) a(s) seguinte(s):

d.1) Instalação de brises de alumínio e esquadrias de alumínio para fachada em reforma ou construção prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.2) Instalação de piso elevado com tomadas em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.3) Execução de recuperação estrutural de concreto armado e/ou estrutura metálica em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.4) Execução de proteção passiva retardante a fogo (pintura intumescente e/ou argamassa projetada) em estruturas metálicas em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.5) Execução de reforço de fundações em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.6) Execução de estrutura metálica em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.7) Instalações elétricas completas normal, estabilizada e de emergência, compreendendo quadros geral e de distribuição, luminárias, barramento blindado (Buss Way), Grupo Gerador e No Break em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.8) Instalação de cabeamento estruturado, compreendendo emprego de cabos UTP e de backbone de cabos de fibra-ótica em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.9) Instalação de sistemas de automação predial, controle de acesso e CFTV em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.10) Instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio, compreendendo chuveiros automáticos (sprinklers), hidrantes, extintores, pressurização de escadas de emergência e sistema de detecção de fumaça e alarme, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

d.11) Instalação de sistema de ar condicionado central, baseado em unidades resfriadoras VRF, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

e) A comprovação da qualificação técnica do(s) profissional(is) exigido(s) na alínea anterior dar-se-á pela apresentação, **NA DATA DA CONTRATAÇÃO**, de currículo(s) do(s) profissional(is) e respectivo(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço semelhante ao descrito nas parcelas de maior relevância, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, deste que atendam às exigências de cada tipo de serviço, conforme definido na **alínea “f”**, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA e/ou CAU.

e.1) Deverá ser apresentada, **NA DATA DA CONTRATAÇÃO**, declaração individual, por escrito, de cada profissional apresentado para atendimento ao disposto na **alínea “e”**, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

e.2) O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela prestação dos serviços objeto desta licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRANTE.

f) Para a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **NA DATA DA CONTRATAÇÃO**:

f.1) Cópia da Carteira de Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pela CONTRATADA ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s);

f.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão de Entidade Profissional competente, devidamente atualizada;

f.3) Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Nota: No caso de Licitantes em consórcios, os documentos mencionados nas alíneas “a” a “f”, anteriores, poderão ser apresentados por qualquer consorciado.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

5.3.1. Demais documentos de também deverão ser apresentados:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93, em papel timbrado do licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo II - Modelo A;

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo II - Modelo B;

c) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso;

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN/SLTI-MP/nº 02, de 16 de setembro de 2009;

e) Declaração de Vistoria: Declaração, firmada pelo licitante, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pelo MP, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação, conforme o item 13 do Projeto Básico e na forma do modelo constante do Anexo II, modelo E;

e.1) A vistoria visa permitir ao representante da empresa obter conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para efetiva realização dos serviços;

e.2) A vistoria é obrigatória, sendo assim, em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia as dificuldades para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.

5.3.1.1 A habilitação da licitante fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial, por meio de consulta “on line” ao SICAF, no ato de abertura dos envelopes de habilitação, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o Processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.4. A licitante não cadastrada ou com documentos vencidos no SICAF, além dos documentos citados no item 5.3 acima, deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. Relativamente à habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.4.1.1 A licitante deverá apresentar todas as modificações e aditivos havidos no Ato Constitutivo.

5.4.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade com as Fazendas Federal (Seguridade Social), Estadual, Distrital e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

e) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.4.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência, concordata, ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b.1) será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

c) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

c.1) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

5.5. A Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômico-Financeira, poderão ser comprovadas mediante regular cadastro e habilitação parcial no SICAF, na forma do Decreto nº 4.485/02.

55.1. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, na data prevista para a abertura do envelope de habilitação, poderá apresentar o documento válido que substitua o documento vencido no SICAF, o qual deverá estar obrigatoriamente contido no envelope de habilitação.

5.6. A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dentro do invólucro nº 01, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo C, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e

favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.10. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.12. A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por quaisquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

5.13. A empresa licitante poderá ser representada, ainda, por procurador devidamente habilitado, o qual deverá apresentar o instrumento de procuração com assinatura reconhecida em cartório, atribuindo-lhe plenos e irrevogáveis poderes para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

5.14. Nos casos previstos nos subitens 5.13 e 5.14 será necessária a apresentação concomitante do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, CAU etc.), ou Carteira de Trabalho e

Previdência Social.

5.15. A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 5.13 e 5.14 ou a incorreção dos mesmos, bem como na falta dos poderes referidos no subitem 5.14 especificamente, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa durante a sessão de licitação.

5.16. Os documentos necessários à habilitação, com exceção dos documentos de identificação citados no subitem 5.14 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.17. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentá-lo atualizado na própria sessão pública, devendo ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação, dentro do invólucro "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", exceto se o próprio



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

cadastro estiver vencido, situação esta em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

5.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e com o nº do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.20. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais), da licitante.

5.21. A Comissão de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.

5.22. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.

6.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos técnicos:

a) Orçamento detalhado, no qual deverão ficar discriminado quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de Quantitativos (Planilha de Orçamento Estimado) - Anexo "D" do Projeto Básico. *Assim o licitante ficará obrigado a apresentar todas as planilhas que constituem o referido Anexo sob pena de desclassificação da proposta. A Planilha de Orçamento Estimado não poderá ser alterada pela licitante em sua discriminação, unidades e quantidades, a fim de que tenhamos uma uniformização das propostas objetivando igualdade na análise do menor preço global proposto.*

a.1- Os preços unitários e parciais de cada item deverão ser escritos em algarismos, e o preço global em algarismos e por extenso, na expressão monetária vigente no País, para execução





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

completa da obra ou serviço;

a.2- Nos preços Unitários e Global deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto da obra, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução da obra (insumos), acrescidos da taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI), tais como: Administração Central, seguros, impostos, imprevistos, despesas financeiras, bonificação (lucros), enfim, todos os componentes dos custos do serviço objeto desta licitação. A apresentação da Planilha Orçamentária dos licitantes poderá ter o BDI incluso nos seus preços de duas formas: incluso nos preços unitários, parciais e total e/ou ter acrescido o BDI ao final do preço total; nesses casos fica implícito que foram considerados todos os custos e despesas sobre os serviços.

63. A proposta deverá conter ainda:

- a) Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado (Cronograma Físico-Financeiro) discriminado conforme item 14 do Edital;
- b) Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminada conforme item 18 do Projeto Básico;
- c) Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta, discriminada conforme Anexo G do Projeto Básico;
- d) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento dos invólucros de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

64. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

65. A proposta comercial da licitante deverá conter declaração de conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital.

## **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. Para as licitantes cadastradas no SICAF, no ato da abertura da sessão de licitação, a comissão, através de servidor credenciado, consultará o SICAF, "ON-LINE", para verificar a situação das licitantes quanto ao Cadastramento (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS) e



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Habilitação Parcial, inclusive os índices contábeis previstos no item 5.4.3, e extrairá cópias das declarações de cada participante, devendo ser assinadas pelos membros da comissão de licitação e pelos prepostos das licitantes presentes que assim desejarem.

72. Em seguida, a comissão procederá à abertura dos invólucros relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

73. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos de habilitação não atenderem às exigências deste Edital.

74. Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

75. Na hipótese prevista no subitem anterior, os invólucros contendo as propostas comerciais serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes que assim desejarem e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às empresas licitantes (que pode ser por correspondência, por fax ou por publicação).

76. Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos invólucros contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo

recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

77. Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação promoverá a abertura e julgamento das propostas comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

78. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e serão classificadas pela ordem crescente de preços ofertados, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo estar em conformidade com as Especificações Técnicas e as unidades e quantidades constantes do **Anexo D do Projeto Básico– Modelo de Planilha**”.

79. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às exigências deste Edital;

b) cujo preço for considerado manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

tiver valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores.

I) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou,

II) valor orçado pela administração.

c) apresentar preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

d) apresentar proposta alternativa;

e) apresentar preço unitário dos serviços, com valor superior ao valor unitário estimado pelo MP;

I) Não serão aceitas variações para maior, de preços unitários dos serviços abrangidos pelo SINAPI. Nos casos ainda não abrangidos pelo referido sistema, poderão ser adotados, em substituição ao SINAPI, aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal.

II) Em casos excepcionais da ocorrência do acima citado, deverá a licitante apresentar, junto a sua proposta, relatório técnico circunstanciado demonstrando a real existência do caso em questão.

III) Todavia, se a Comissão de Licitação através de contraprova, concluir pela não validade do relatório técnico apresentado, a licitante será considerada desclassificada do certame.

IV) Entende-se por preço unitário dos serviços, a soma dos custos diretos com o BDI estimado da planilha existente no Anexo B do Projeto Básico.

7.10. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

7.11. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.12. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.13. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelas licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedadas a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes de habilitação e da proposta comercial.

7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

7.15 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 60 (sessenta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório;

7.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior;

7.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta;

7.15.5. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.17. Produzidos no País;

7.17.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.17.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados;

7.19. O disposto no subitem 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.20. A nova proposta de preços deverá ser apresentada, nos termos do subitem 7.15.2 deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 6 deste Edital.

7.21. Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja: atende a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.

7.22. Na ocorrência das situações previstas nos itens 7.10, 7.11 e 7.13 deste Edital, o MP, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, exigirá da empresa licitante, a relação explícita dos preços dos insumos, fonte pesquisada, valor da mão de obra e a discriminação e valor útil do BDI utilizado (conforme Anexo E do Projeto Básico).

7.23. A média aritmética a que se refere o item 7.9, alínea "b", inciso I deste Edital, será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do

valor orçado pelo MP, dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de propostas envolvidas nesta operação.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

7.24. As propostas que forem desclassificadas pelos motivos previstos nos itens 7.9, alíneas "c" e "d" e 7.10, bem como quando não atenderem as formalidades exigidas neste Edital, não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima.

7.25. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. A autoridade competente do MP, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

8.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será notificada por escrito, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias formalizar a contratação, mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, e da proposta vencedora.

8.3. É facultado ao MP, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, desde que favorável ao MP, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.4. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o MP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica da licitante. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem anterior.

8.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato,



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

9.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, devendo o interessado procurar a Diretoria de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para obter instruções de como efetuar-la.

9.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

9.3.1. A retenção efetuada com base no item 9.1.1.1 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

9.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.4 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil

com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

9.5 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

9.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

9.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.7.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.7.4 Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

101. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

102. O MP, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições

estabelecidas, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

103. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo MP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital.





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

104. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MP.

105. A assinatura do Contrato ficará vinculada à plena regularidade da empresa vencedora com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: Cadastramento e Habilitação Parcial.

106. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, como condição para celebração do contrato, o MP fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

107. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 10.5 e 10.6 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado.

108. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no SICAF, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação e o disposto no item 8.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

109. No caso de a licitante vencedora ser sediada em outra região, a assinatura do contrato dependerá da prévia apresentação do visto do CREA/CAU/DF, na forma da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

10.10. A licitante vencedora por ocasião da apresentação de sua primeira medição, deverá entregar ao MP as composições de preços unitários que geraram a sua planilha orçamentária, sob pena de retenção do pagamento devido.

**11. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. Os serviços integrantes deste Edital serão executados no Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

11.2. Os prazos se darão da seguinte forma:

- 05 dias úteis – A partir da homologação/publicação a empresa deverá validar ou apresentar a readequação do cronograma físico-financeiro proposto pelo MP (Anexo C do Projeto Básico). Deverá apresentar também Planilha de Composição de Custos Unitários (Planilha Analítica), sendo de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo o direito de pleitear posteriormente qualquer alteração, seja para mais ou para menos, em relação ao objeto licitado;

- 10 dias úteis – prazo que terá o MP para aprovação/validação do cronograma físico-financeiro e a Planilha Analítica apresentados pela empresa. Somente após a aprovação/validação dos



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

documentos apresentados pela empresa, é que ocorrerá a assinatura do contrato.

- Assinatura do contrato;
- Até 30 dias corridos – mobilização e início das obras
- 540 dias corridos – prazo máximo para a execução dos serviços
- 05 dias corridos – comunicação formal da empresa ao MP sobre o término dos serviços
- até 15 dias corridos – recebimento provisório
- até 75 dias corridos – recebimento definitivo

113. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, o MP examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

114. O prazo de vigência do contrato será de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administração.

11.6 Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, o MP examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

121. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do MP, com a apresentação das devidas justificativas.

122. A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários na presente reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso das supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

123. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública, Ação 152W - Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Esplanada dos Ministérios, Plano Orçamentário 0001 - Reforma do Bloco "O", PTRES 090325, Natureza de Despesa 3.3.90.39 Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica,



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Fonte 0100, Plano Interno 005.

**14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em 18 (dezoito) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, da seguinte forma:

1ª parcela (1ª etapa): 30 (trinta) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

2ª parcela (2ª etapa): 60 (sessenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

3ª parcela (3ª etapa): 90 (noventa) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

4ª parcela (4ª etapa): 120 (cento e vinte) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

5ª parcela (5ª etapa): 150 (cento e cinquenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

6ª parcela (6ª etapa): 180 (cento e oitenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

7ª parcela (7ª etapa): 210 (duzentos e dez) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

8ª parcela (8ª etapa): 240 (duzentos e quarenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

9ª parcela (9ª etapa): 270 (duzentos e setenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e ....



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

10ª parcela (10ª etapa): 300 (trezentos) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

11ª parcela (11ª etapa): 330 (trezentos e trinta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

12ª parcela (12ª etapa): 360 (trezentos e sessenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

13ª parcela (13ª etapa): 390 (trezentos e noventa) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

15ª parcela (15ª etapa): 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

16ª parcela (16ª etapa): 480 (quatrocentos e oitenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

17ª parcela (17ª etapa): 510 (quinhentos e dez) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

18ª parcela (18ª etapa): 540 (quinhentos e quarenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado ....., quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

142. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte à comunicação da conclusão de cada parcela, através de crédito em instituição bancária oficial, informada pela contratada, e após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

143. Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo MP.

144. Em obediência às determinações da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, na redação conferida pela Instrução Normativa SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

145. Será procedida consulta "on line" junto ao SICAF, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, para efeitos de documentação, os resultados da consulta serão impressos e juntados ao processo.

14.5.1. Caso algum dos documentos de regularidade fiscal esteja vencido, o MP poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, ou então solicitar à Contratada a apresentação do respectivo documento comprobatório da situação regular.

14.6. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do MP responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da **ART/RRT** (Anotação de **R**esponsabilidade **T**écnica/**R**egistro de **R**esponsabilidade **T**écnica) da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto ao MP.

14.8. O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da baixa da matrícula da obra no MP.

14.9. Os limites para pagamento de instalação do canteiro e mobilização, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, estão contidos na planilha orçamentária dos serviços de civil.

## **15. DO REAJUSTE**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

15.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o período de um ano da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

Considerar a fórmula abaixo:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Sendo:

R = valor reajuste procurado

V = valor constante da proposta

I = índice relativo mês de reajuste

I° = índice relativo mês da proposta

## **16. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

16.1. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item 14, sujeitará o MP, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa da Contratada:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

16.2. A empresa contratada não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada, de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

## **17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

17.1.1 “Provisório”: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

17.1.1.1 Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela contratada, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

17.1.2 – “Definitivo”: decorridos no máximo 75 (setenta e cinco) dias corridos, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

17.1.2.1. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

17.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no item 9 do Projeto Básico.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

18.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

18.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MP, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

18.2.4. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

18.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

18.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 50.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00.

18.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

1841. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

1842. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

1843. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;

1844. A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

18.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

18.6. Os percentuais referidos no item 18.4 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

18.7. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

18.7.1. A CONTRATADA executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

18.7.2. A CONTRATADA executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

18.7.3. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;

18.7.4. A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

18.7.5. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 18.3.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

18.8. Além das multas previstas no item 18.3.1 poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do MP para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

18.8.1. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

18.8.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o MP:

18.8.2.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MP, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

18.8.2.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

18.8.2.3 A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

recolhimento de quaisquer tributos;

- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do MP;
- ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MP após a assinatura do contrato;
- apresentação, ao MP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- inexecução total do objeto nos termos da presente cláusula.

189. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e em legislação específica.

18.10. A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e em legislação específica.

18.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério do Planejamento e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

18.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

18.12.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

18.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

191. Das decisões proferidas pela Administração do MP, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, através do protocolo local do MP.

192. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

193. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

194. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

195. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos pelo MP.

**20. DA IMPUGNAÇÃO**

201. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (**cinco**) dias úteis antes da data fixada para abertura dos invólucros de habilitação, devendo a Administração do MP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (**três**) dias úteis.

202. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do MP, a licitante que não o fizer até o 2º (**segundo**) dia útil que anteceder à abertura dos invólucros com os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

203. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da presente licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

204. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada.

205. O interessado deverá apresentar a impugnação ao ato convocatório no Protocolo do MP, no endereço: **Ministério do Planejamento, térreo, bloco K, Esplanada dos Ministérios – Brasília-DF.**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**21. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

21.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos do presente Edital serão atendidos quando solicitados por escrito, recebidos até 5 (**cinco**) dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo ser considerados os pedidos de esclarecimentos encaminhados via postal, fac-símile ou e-mail (cpl@planejamento.gov.br).

21.2. Qualquer expediente para a Comissão Especial de Licitação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Coordenação-Geral de Aquisições – CGEAQ/DIRAD, Comissão Especial de Licitação -, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2 °, Sala 216, CEP 70.040-906, em Brasília – DF), **telefone: 61 2020 4230, fax: 61 2020 4416.**

21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), opção “Acesso à informação”, “seção de licitações”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

**22. DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o MP deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços.

23.3. Será admitida a subcontratação de partes da obra ou serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto da presente licitação.

23.3.1. A subcontratação de que trata o item acima estará limitada a 70% (setenta por cento) do valor



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

global contratado.

23.3.2. A subcontratação deverá ser precedida da autorização da autoridade competente do MP.

23.3.3. As empresas subcontratadas deverão estar em situação regular nos âmbitos fiscal e trabalhista.

23.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estejam cadastradas e nem habilitadas parcialmente no SICAF, poderão providenciar tanto o cadastramento como a habilitação parcial, em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema, no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das Propostas, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 3.722/2001 e observando as exigências estabelecidas na IN/SLTI nº 02/2010, ressalvado o direito da licitante de apresentar os documentos exigidos na sessão de abertura do certame.

23.5. Os documentos, bem como os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários necessários para efetuar o registro no sistema, estão previstos no Manual do SICAF, que poderá ser obtido em qualquer Unidade Cadastradora do SICAF, ou ainda na internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

23.6. Nos casos em que o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, deverá se cadastrar em qualquer órgão cadastrador da Administração Pública, para possibilitar a assinatura do contrato.

23.7. O invólucro contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos que se seguirem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

23.8. Concluída a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados à habilitação, bem como não cabe às licitantes desistirem das propostas ofertadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

23.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se a contagem em dias úteis ou corridos, conforme estabelecido na lei nº 8.666/1993.

23.11. Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo da licitante contratada, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

vítimas seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.

23.12. Será assegurado ao MP, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados.

23.13. As normas sobre Práticas de Projeto, Práticas de Construção e Práticas de Manutenção, hoje vigentes na Administração Pública Federal, deverão ser observadas e cumpridas durante a execução da obra.

23.14. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

23.15. A licitante vencedora se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU/DF e que seja objeto de aprovação em outros órgãos competentes.

23.16. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior do MP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.17. A contratada deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, junto ao CREA/CAU/DF, referente ao objeto desta licitação, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, devendo apresentá-la no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

23.18. A contratada fica obrigada a apresentar, até a data prevista para vencer a 1ª etapa de execução da obra, cópia do Certificado de Matrícula da obra junto ao MP.

23.19. A Comissão de Licitação, no interesse do MP, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

23.20. As planilhas e o cronograma físico-financeiro deverão conter a identificação da licitante.

23.21. Os projetos executivos serão desenvolvidos concomitantemente com a execução da obra, correndo tal encargo às expensas da contratada.





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

23.22. O (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;

23.23. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF, conforme exigência da Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001, Decreto Distrital nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e a Norma Técnica nº 007/2000 – CBMDF.

23.24. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico e seus Anexos;
- Anexo II – Modelos de Declarações;
- Anexo III – Minuta do Contrato.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

**LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação